



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Educação, esportes e Cultura

ASSUNTO: dispensa de licitação – aquisição de equipamentos para servidor

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC através do processo de dispensa de licitação para organização e realização - incluindo arbitragem e premiação - dos Torneios Escolares (TEIC- Torneio Escolar da Integração de Canguçu) no ano de 2023, no valor total de R\$ 44.092,19. Justifica a contratação via dispensa tendo em vista a que a entidade a ser contratada tem experiência na realização deste tipo de evento e, conforme demonstrado, ser mais vantajoso para a administração pública, conforme memorando nº 7.770/2023.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sinalo, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, *in casu*, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.



Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No caso em análise, pretende-se à contratação do SESC, enquadrando-se na previsão legal que dispensa a realização do certame licitatório.

Outrossim, vale registrar que os valores apresentados pelo SESC são inferiores aos gastos em eventos similares já realizados pela administração pública.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, ressalte-se que o processo de dispensa de licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

No caso em análise, há a devida justificativa da situação que ampara o pedido de dispensa do processo licitatório, a apresentação da planilha de custos, a justificativa para a escolha do fornecedor e a pesquisa complementar de preços realizada em portais públicos.

Promovo, com isso, ser possível a contratação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC através do processo de dispensa de licitação para organização e realização - incluindo arbitragem e premiação - dos Torneios Escolares (TEIC- Torneio Escolar da Integração de Canguçu) no ano de 2023, no valor total de R\$ 44.092,19, tendo por base o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 28 de abril de 2023.

Fernanda Diaz Flores

OAB/RS 59.374



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5B-7FAE-A429-0B10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.XXX.XXX-91) em 28/04/2023 15:09:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/FB5B-7FAE-A429-0B10>